



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO  
PROJETO DE LEI Nº 3.282-C DE 2008 DO SENADO FEDERAL  
(PLS Nº 236/2007 na Casa de origem)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.282-B de 2008 do Senado Federal (PLS nº 236/2007 na Casa de origem), que inscreve o nome de Maria Quitéria de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria e dá a este nova denominação, de forma a incluir a expressão "e Heroínas".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o nome do Livro dos Heróis da Pátria, ao qual se acrescenta a expressão "e das Heroínas", e nele se inclui o nome de Maria Quitéria de Jesus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se a expressão "e das Heroínas" ao nome do Livro dos Heróis da Pátria, que passa a se denominar "Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria".

Art. 2º Será inscrito o nome de Maria Quitéria de Jesus, Heroína da Independência, no Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU FILIPPELLI  
Presidente

Deputado FELIPE MAIA  
Relator